

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator Jerônimo Terra Rolim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 30/2023.

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O Vereador Jerônimo Terra Rolim, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório e, posteriormente ao seu voto, junto ao presente Projeto de Lei Ordinário n° 30/2023, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com interveniência do Município de Canela, e dá outras providências.”***.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei visa ratificar o Termo de Transação Individual que estabelece o Plano de Pagamento Parcelado do Débito Fiscal do Hospital de Caridade de Canela, firmado entre a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Hospital de Caridade de Canela, na figura do Município de Canela/RS, em virtude da intervenção hospitalar decretada.

Em abril de 2023 deu-se a assinatura do Termo de Transação Individual do Hospital de Caridade de Canela, referente ao acordo firmado entre o Hospital, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Constantino Orsolin, pelo interventor Sr. Leandro Gralha da Silva, pelo administrador hospitalar Sr. Marcel Angelo Bertini Cardoso e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acerca da negociação da dívida previdenciária, não previdenciária e valores do FGTS em atraso.

O acordo somente foi possível em razão da intervenção municipal em que atualmente encontra-se o Hospital de Caridade de Canela, com base no Decreto Municipal nº 8.335/2019, que declara estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Canela.

Quanto aos fatos que levaram à assinatura do acordo, o processo iniciou-se em setembro de 2019, apuração pormenorizada de toda a dívida fiscal do Hospital de Caridade de Canela junto à Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nível administrativo e judicial, a fim de analisar prescrições, aplicação de orientações/decisões e possível enquadramento da dívida em procedimento de transação tributária perante a Procuradoria da Fazenda Nacional.

O presente Projeto de Lei visa ratificar o Termo de Transação Individual que estabelece o Plano de Pagamento Parcelado do Débito Fiscal do Hospital de Caridade de Canela, na figura do Município de Canela/RS, em virtude da intervenção hospitalar, conforme Decreto Municipal Nº 8.335, de 23/04/2019 - Declara Estado de Calamidade Pública no Setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde de Município de Canela/RS.

Analizando os pontos principais do presente, restaram dúvidas sobre a necessidade da aprovação do projeto, sendo que o município já assinou o contrato como interveniente, ficando assim como fiador da transação especificada na justificativa e corpo da lei.

Após a leitura do parecer jurídico opinativo que foi acostado ao presente, trazendo informações referente à viabilidade legal e constitucional do projeto.

Segue abaixo, transcrito o parecer jurídico;

Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 63, IV da LOM.

Superada a análise formal da proposição, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, a saber.

O projeto de lei em questão tem como objetivo ratificar um acordo estabelecido entre o Hospital de Caridade de Canela, a Receita Federal do Brasil e o Município de Canela. Através dessa ratificação, busca-se regularizar a situação fiscal do hospital, possibilitando a quitação de débitos fiscais, previdenciários, não previdenciários e de FGTS junto à União.

A justificativa para a ratificação desse acordo reside na importância

do Hospital de Caridade de Canela para a comunidade local e para a região. Trata-se de uma instituição de saúde que desempenha um papel fundamental no atendimento médico e na prestação de serviços de saúde à população. Ao longo dos anos, o hospital tem enfrentado dificuldades financeiras, o que resultou no acúmulo de dívidas fiscais e previdenciárias.

A celebração desse acordo com a Receita Federal do Brasil e a interveniência do Município de Canela demonstra o esforço conjunto das partes envolvidas em buscar uma solução para a situação financeira delicada do Hospital de Caridade. O acordo estabelece um parcelamento da dívida no valor de R\$ 5.902.225,13, a ser quitado em até 145 parcelas mensais e consecutivas.

Caso o Hospital de Caridade de Canela não possua recursos financeiros suficientes para honrar com as prestações do acordo, o Projeto de Lei, se aprovado, autoriza o Poder Executivo a adimplir com tais obrigações. Essa medida visa garantir que o hospital consiga cumprir com suas responsabilidades financeiras e continuar prestando serviços essenciais à comunidade.

Além disso, é importante ressaltar que a regularização da situação fiscal do Hospital de Caridade de Canela traz benefícios tanto para a instituição como para a sociedade como um todo. A quitação dos débitos fiscais e previdenciários permitirá que o hospital redirecione seus recursos para investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos e aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos aos pacientes.

Portanto, a ratificação desse acordo por meio do Projeto de Lei nº 30/2023 é necessária e justificada, uma vez que busca garantir a continuidade das atividades do Hospital de Caridade de Canela, promover a regularização de suas obrigações fiscais e previdenciárias e contribuir para a melhoria do sistema de saúde da região.

Desta forma, tem-se que o projeto de lei em questão não apresenta inconformidades, estando apto a seguir os trâmites do respectivo processo legislativo.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº: 30/2023, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito.

II - Do Voto.

Após estudo da presente matéria, atento aos documentos juntados que integram o expediente, bem como ao parecer jurídico opinativo que acostado está.

O presente Projeto de Lei visa ratificar o Termo de Transação Individual que estabelece o Plano de Pagamento Parcelado do Débito Fiscal do Hospital de Caridade de Canela, firmado entre a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Hospital de Caridade de Canela, na figura do Município de Canela/RS, em virtude da intervenção hospitalar decretada.

Em abril de 2023 deu-se a assinatura do Termo de Transação Individual do Hospital de Caridade de Canela, referente ao acordo firmado entre o Hospital, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, pelo interventor Sr. Leandro Gralha da Silva, pelo administrador hospitalar Sr. Marcel Angelo Bertini Cardoso e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acerca da negociação da dívida previdenciária, não previdenciária e valores do FGTS em atraso.

No presente acordo, serve como garantia da dívida contemplada na transação, o imóvel matriculado sob nº 750 no Registro de Imóveis da Comarca de Canela.

No que se refere ao adimplemento das parcelas, o município já iniciou em abril deste ano, sendo assim, já foram pagas aproximadamente três parcelas, sem a necessidade de isso ter se dado com autorização desta Casa Legislativa.

Tal fato, por si, já demonstra a desnecessidade desta lei dentro do compêndio jurídico deste município, não passando de uma lei inócuia.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Jerônimo Terra Rolim, relator deste, se manifesta pelo arquivamento da presente proposição, tendo em vista que a mesma não apresenta



objeto. No corpo do presente projeto de lei, está especificado que o município fica autorizado a pagar, mas, isso já vem sendo feito sem a aprovação deste.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2023.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente CCJ-R
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO: N° 30/2023

Ementa: Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com interveniência do Município de Canela, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Voto

Em análise do presente projeto de lei, bem como a relatoria apresentada pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, a vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais, profere seu voto favorável ao arquivamento do mesmo.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2023.

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - CCJ-R